DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Município de Ocauçu
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

PROTOCOLO Nº 0343/2026

Protocolo originário nº 0215/2026

Interessado: Wesley Henrique Jesus Simão

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRETENSÃO FUNCIONAL DESPROVIDA DE SUPORTE NORMATIVO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA (ART. 37, CAPUT, CF). ATUAÇÃO VINCULADA DA ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE DIREITO POR VIA INTERPRETATIVA OU EQUITATIVA. PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA PELO NÃO PROVIMENTO. ACOLHIMENTO INTEGRAL. FATO SUPERVENIENTE. EXONERAÇÃO VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de recurso administrativo interposto por **Wesley Henrique Jesus Simão**, devidamente autuado sob o nº 0343/2026, por meio do qual se insurge contra decisão proferida no âmbito do Protocolo nº 215/2026, a qual indeferiu pretensão de natureza funcional deduzida perante a Administração Municipal, no contexto de sua então condição de servidor público integrante do quadro municipal.

Extrai-se do iter procedimental que o recorrente, inconformado com a solução administrativa originária, manejou o presente recurso com o desiderato de ver reformado o ato decisório impugnado, valendo-se, para tanto, de argumentação de cunho predominantemente fático e principiológico, ancorada, ao que se depreende, em invocações genéricas aos postulados da razoabilidade, da isonomia e da justiça material, sem, contudo, demonstrar a existência de suporte normativo específico que alicerçasse juridicamente a pretensão deduzida.

Município de Ocauçu
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

Regularmente processado o expediente, os autos foram encaminhados à douta Procuradoria Jurídica do Município, a quem incumbe o controle de juridicidade dos atos administrativos, tendo sido exarado parecer técnico no sentido do **não provimento do recurso**, ao fundamento de que a pretensão veiculada carece de amparo na legislação municipal vigente, inexistindo previsão normativa apta a autorizar o deferimento do pleito.

Sobreveio, ademais, fato superveniente de elevada relevância jurídica, consistente na formalização, pelo próprio recorrente, de **pedido de exoneração de seu cargo efetivo**, protocolado sob nº 0599/2026, circunstância que repercute diretamente sobre a utilidade e o interesse recursal.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre registrar que o recurso administrativo interposto merece ser conhecido, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, especialmente no que concerne à sua tempestividade, impondo-se, por conseguinte, o seu regular processamento, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Superada a análise preliminar, ingressa-se no exame do mérito recursal.

E, neste particular, a pretensão deduzida pelo recorrente não comporta acolhimento.

A controvérsia submetida à apreciação desta Chefia do Poder Executivo insere-se no âmbito do regime jurídico-administrativo dos servidores públicos, campo em que a atuação estatal se encontra rigidamente condicionada ao **princípio da legalidade estrita**, erigido a pedra angular da Administração Pública pelo art. 37, caput, da Constituição da República.

Tal postulado implica, em sua acepção mais rigorosa, que a Administração Pública somente pode agir quando houver autorização legal expressa, sendo-lhe vedado inovar na ordem jurídica, criar direitos ou reconhecer situações jurídicas não previstas em lei, ainda que sob o influxo de juízos subjetivos de conveniência, oportunidade ou justiça material.

No caso vertente, consoante acertadamente delineado pela Procuradoria Jurídica do Município, **não há, no ordenamento jurídico municipal, qualquer previsão normativa que autorize o acolhimento do pedido formulado pelo recorrente**, circunstância que inviabiliza, de forma absoluta, o deferimento da pretensão.

Município de Ocauçu
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

A ausência de suporte legal não se configura como mera irregularidade sanável ou lacuna interpretativa, mas, ao revés, constitui óbice jurídico intransponível, que impede a atuação administrativa, sob pena de violação direta ao princípio da legalidade, bem como aos princípios da impessoalidade, moralidade e segurança jurídica.

Não se revela juridicamente admissível que a Administração Pública, a pretexto de concretizar valores abstratos ou atender a situações individuais, ultrapasse os limites normativos que regem sua atuação, sob pena de instaurar cenário de insegurança jurídica e desigualdade no tratamento dos administrados, em frontal dissonância com o regime jurídico-administrativo.

Nessa perspectiva, o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica mostra-se não apenas juridicamente correto, mas também indispensável à preservação da legalidade administrativa, razão pela qual seus fundamentos devem ser integralmente acolhidos como razão de decidir.

3. DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO

A par da manifesta ausência de fundamento legal, cumpre destacar a ocorrência de fato superveniente que, por si só, seria suficiente para prejudicar o exame útil do recurso.

Com efeito, após a interposição do presente expediente recursal, o próprio interessado formalizou **pedido de exoneração de seu cargo efetivo**, rompendo, por ato voluntário, o vínculo jurídico-funcional que mantinha com a Administração Pública Municipal.

Tal circunstância enseja a caracterização da denominada **perda superveniente do objeto**, instituto consagrado tanto na seara jurisdicional quanto administrativa, segundo o qual a superveniência de fato que elimina a utilidade ou necessidade do provimento decisório conduz à prejudicialidade da pretensão.

Na hipótese em exame, a exoneração do recorrente esvazia por completo o interesse recursal, porquanto extingue a relação jurídica que servia de substrato ao pedido originário, tornando eventual decisão favorável destituída de qualquer eficácia prática ou utilidade concreta.

Configura-se, portanto, situação de ausência de interesse processual superveniente, o que reforça, por fundamento autônomo, a improcedência do recurso.

Município de Ocauçu
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

4. CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, impõe-se reconhecer que, embora admissível sob o prisma formal, o recurso administrativo interposto revela-se manifestamente improcedente, seja pela absoluta ausência de previsão legal que ampare a pretensão deduzida, seja pela superveniência de fato que lhe retirou a utilidade prática, consubstanciado na exoneração voluntária do recorrente.

5. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, e nos princípios que regem a Administração Pública, DECIDO:

Receber o recurso administrativo interposto por **Wesley Henrique Jesus Simão**, porquanto tempestivo; todavia, no mérito, negar-lhe provimento, adotando, como razão de decidir, os fundamentos expendidos no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, especialmente em razão da inexistência de previsão legal na legislação municipal que autorize o acolhimento do pedido formulado; reconhecer, ainda, a ocorrência de perda superveniente do objeto do recurso, em decorrência da exoneração voluntária do recorrente; e, por fim, determinar a ciência do interessado, com posterior arquivamento definitivo dos autos.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Ocauçu-SP, 20 de março de 2026.

JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878

Assinado de forma digital por JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=25363049000130, ou=videoconferencia, cn=JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878
Dados: 2026.03.20 18:32:52 -03'00'

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito Municipal -

Município de Ocauçu
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

Processo Administrativo nº.: 0599/2026

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pelo I. Sr. Wesley Henrique de Jesus Simão, Servidor Público Municipal (escriturário), solicitando sua exoneração, sem explicitar os motivos, conforme requerimento protocolado sob o nº. 0599/2026 no dia 18/03/2026.

Os servidores do município de Ocauçu são regidos pelo regime celetista, razão pela qual em caso de rescisão do contrato de trabalho seja por parte do empregador ou do empregado por pedido de exoneração deve ser observado o que diz a CLT sobre o aviso prévio.

> ***"Art. 487 - Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de:***
> ***I - oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior; (Redação dada pela Lei nº 1.530, de 26.12.1951)***
> ***II - trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa. (Redação dada pela Lei nº 1.530, de 26.12.1951)***
> ***§ 1º - A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.***
> ***§ 2º - A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.***
> ***§ 3º - Em se tratando de salário pago na base de tarefa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses de serviço.***
> ***§ 4º - É devido o aviso prévio na despedida indireta. (Parágrafo incluído pela Lei nº 7.108, de 5.7.1983)***
> ***§ 5º O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.218, de 11.4.2001)***
> ***§ 6º O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao***

Município de Ocauçu
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais. ***(Parágrafo incluído pela Lei nº 10.218, de 11.4.2001)***

Art. 488 - O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo único - É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso I, e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 desta Consolidação. ***(Incluído pela Lei nº 7.093, de 25.4.1983)***

Art. 489 - Dado o aviso prévio, a rescisão torna-se efetiva depois de expirado o respectivo prazo, mas, se a parte notificante reconsiderar o ato, antes de seu termo, à outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração.

Parágrafo único - Caso seja aceita a reconsideração ou continuando a prestação depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso prévio não tivesse sido dado.

Art. 490 - O empregador que, durante o prazo do aviso prévio dado ao empregado, praticar ato que justifique a rescisão imediata do contrato, sujeita-se ao pagamento da remuneração correspondente ao prazo do referido aviso, sem prejuízo da indenização que for devida.

Art. 491 - O empregado que, durante o prazo do aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas pela lei como justas para a rescisão, perde o direito ao restante do respectivo prazo."

Assim, verifica-se que no caso de pedido de exoneração, deve o colaborador cumprir o aviso prévio ou indenizá-lo ao empregador, conforme acima demonstrado.

Pelo exposto, **DEFIRO**, o pedido formulado Sr. Wesley Henrique de Jesus Simão, Servidor Público Municipal (escriturário), solicitando sua exoneração, **desde que seja observado o que dispõe a lei sobre o aviso prévio**, ou seja, o mesmo deve ser trabalhado ou indenizado.

Encaminha-se cópia desta decisão ao Departamento de Recursos humanos para que tome as providências necessárias ao seu integral cumprimento, bem como encaminhe-se cópia dela ao Sr. Wesley Henrique de Jesus Simão para que tome conhecimento do deferimento do seu pedido.

Município de Ocauçu
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/ SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 20 de março de 2026.

JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878

Assinado de forma digital por JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=25363049000130, ou=videoconferencia, cn=JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878
Dados: 2026.03.20 18:45:44 -03'00'

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito de Ocauçu -